



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PUBLICADO
Data: 20/11/23
Responsável

RESOLUÇÃO Nº002/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, quanto à nomeação ou designação dos agentes públicos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pindoretama - CE, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, E NOS TERMOS DO ARTIGO 30. PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGO A SEGUINTE.

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes para o procedimento de nomeação ou designação de agentes públicos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da atuação dos agentes públicos em procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo do município de Pindoretama - CE.

Art. 2º. Os agentes públicos que vierem a atuar no âmbito das contratações públicas nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser exercidas por servidor público exclusivamente em cargo de comissão.

Art. 3º. Serão nomeados para as funções essenciais quando existir na norma de estrutura administrativa, cargo público que contenha atribuições compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamento próprio, relacionadas às contratações públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, em nenhuma hipótese, não será devida gratificação por exercício da função.

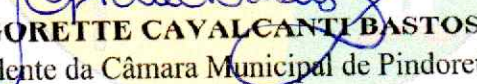
Art. 4º. Serão designados para as funções essenciais quando não existir na norma de estrutura administrativa que contenha atribuições compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamento próprio, relacionadas às contratações públicas, assim devendo tal função ser acumulada com a do cargo em que o servidor fora nomeado.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, poderá ser devida gratificação por exercício da função.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVADO SEM EMENDAS NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 03ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 09ª LEGISLATURA.

Pindoretama/CE, 20 de dezembro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.